

# Prudential Proteção Em Vida

Doenças Graves Plus

CONDIÇÕES GERAIS



# Prudential Proteção em Vida

Doenças Graves Plus

CONDIÇÕES GERAIS



# SEGURO DE DOENÇAS GRAVES

PRUDENTIAL PROTEÇÃO EM VIDA

DOENÇAS GRAVES PLUS

---

Processo Susep Nº 15414.600308/2022-89

## CONDIÇÕES GERAIS

1. Objetivo do seguro .....	3
2. Garantias .....	3
3. Carência .....	9
4. Riscos excluídos .....	10
5. Capital segurado .....	11
6. Âmbito territorial da cobertura .....	12
7. Idade do segurado .....	13
8. Vigência do seguro .....	13
9. Aceitação do seguro .....	14
10. Declarações inexatas ou omissões .....	16
11. Pagamento do prêmio .....	18
12. Período de tolerância .....	20
13. Renovação do seguro .....	20
14. Suspensão e reabilitação do seguro .....	21
15. Período de não contestação .....	22
16. Cancelamento do seguro .....	22
17. Pagamento do benefício .....	23
18. Opções para recebimento do benefício .....	27
19. Atualização dos valores do seguro .....	27
20. Extrato periódico .....	28
21. Foro .....	29
22. Disposições finais .....	29
23. Glossário de termos técnicos .....	30

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

Renda Hospitalar.....	36
-----------------------	----

## 1. Objetivo do seguro

Este seguro individual tem por objetivo garantir o capital segurado (também referido nestas condições gerais como benefício) ao segurado na ocorrência de eventos previstos nas coberturas contratadas, exceto se decorrente de riscos excluídos, respeitando-se os demais itens destas condições gerais.

O plano de seguro aqui disciplinado é de contratação individual.

Os produtos comercializados pela Prudential do Brasil são seguros personalizados. **Não foram desenvolvidos para serem plano de previdência privada, aposentadoria, plano de saúde ou investimento e não têm como objetivo proporcionar ganhos financeiros.**

## 2. Garantias

**As garantias deste seguro dividem-se em cobertura básica e opcional, sendo necessária a contratação da cobertura básica para efetivação deste seguro e acesso à contratação da cobertura opcional.**

**A cobertura básica e seu prêmio correspondem à garantia constante no item 2.1 destas condições gerais.**

**A possibilidade de contratação do seguro será confirmada e o valor do prêmio será definido como resultado da análise de risco realizada pela seguradora com base na proposta de contratação e em informações pessoais do segurado.**

### 2.1 Cobertura básica

2.1.1 Esta cobertura garante o pagamento do capital segurado contratado, em caso de sobrevivência do segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico de uma doença grave coberta ou da realização de um procedimento médico coberto, ambos descritos a seguir.

2.1.2 O diagnóstico deverá ter sido emitido, e os sintomas da doença grave coberta deverão ter sido reconhecidos pelo segurado pela pri-

meira vez após a data de início de vigência desta cobertura. Devem ser observados os riscos excluídos, o período de carência e demais termos destas condições gerais e da apólice.

2.1.3 A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.

2.1.4 Para efeito deste seguro, o beneficiário será o próprio segurado.

2.1.5 Não há previsão de portabilidade deste seguro.

2.1.6 Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

2.1.7 Doenças graves e procedimentos médicos cobertos:

## I. **Câncer**

Doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno, caracterizada pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células malignas e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. O termo "câncer" também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a enfermidade de Hodgkin.

**As exclusões são: qualquer grau ou estágio de neoplasia intraepitelial cervical (NIC); qualquer tumor ou lesão pré-maligna; todos os cânceres não invasivos (*in situ*); o câncer de próstata no estágio I (T1a, 1b, 1c); carcinoma basocelular e carcinoma de células escamosas (espino-celular) de pele; melanoma maligno com índice de Clark I ou II, ou índice de espessura de Breslow menor do que 0,76 mm; carcinoma papilífero da tireoide menor que 1cm de diâmetro e histologicamente classificado como T1, N0, M0 e qualquer tumor maligno na presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana.**

## II. **Cirurgia de revascularização miocárdica com implante de ponte(s) vascular(es) nas artérias coronarianas (*Bypass*)**

Realização de cirurgia cardíaca, a tórax aberto, para a correção de uma ou mais artérias coronárias que estão estenosadas ou ocluídas, com o implante de ponte(s) (*Bypass*) arterial(is) ou venosa(s) na(s) artéria(s) coronária(s). A indicação da cirurgia deve estar respaldada por exame de coronariografia, e a realização da cirurgia deve ser confirmada por um médico especialista.

**As exclusões são: angioplastias; outros procedimentos intra-arteriais e cirurgia por toracotomia mínima.**

## III. **Infarto agudo do miocárdio**

É a morte do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista e basear-se na ocorrência concomitante dos seguintes critérios:

- a) histórico de dores torácicas típicas;
- b) alterações recentes e características de infarto no eletrocardiograma (ECG); e
- c) elevação das enzimas cardíacas, troponinas ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica.

**As exclusões são: o infarto do miocárdio sem elevação do segmento ST, somente com elevação de troponina “I” ou “T”, outras síndromes coronarianas agudas (por exemplo, angina de peito estável ou instável) e infarto do miocárdio silencioso.**

## IV. **Insuficiência renal terminal**

Etapas finais de doença renal, caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou realização de transplante renal. O diagnóstico deve ser indicado por um médico especialista.

## V. **Acidente vascular cerebral**

Qualquer acidente vascular cerebral com sequelas neurológicas permanentes, incluindo-se o infarto do tecido cerebral, hemorragia e embolização originada de fonte extracraniana. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por sintomas clínicos típicos e resultados de tomografia axial computadorizada ou ressonância magnética do cérebro. Devem-se documentar as evidências de déficit neurológico que persistam, no mínimo, por 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

**As exclusões são: acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndromes correlatas (ex.: isquemia cerebral transitória – ICT); dano traumático do cérebro; infartos lacunares sem déficit neurológico e sintomas neurológicos provocados por enxaquecas.**

## VI. **Transplantes de órgãos**

Transplante de órgãos em que o segurado participa como receptor de algum dos seguintes órgãos: coração, pulmão, fígado, pâncreas, rim, intestino delgado ou medula óssea.

**As exclusões são: a colocação de coração artificial, ainda que colocado temporariamente, visando-se à realização de um transplante verdadeiro no futuro; o transplante de órgãos de animais e de quaisquer órgãos não humanos; o autotransplante de medula; o transplante de células-tronco (“células-mãe”) e o transplante de células-beta do pâncreas.**

## VII. **Paralisia**

Perda total e irreversível do uso de dois ou mais membros (superiores ou inferiores), causada por paralisia, apenas devido a acidente pessoal coberto ou doença envolvendo a medula espinhal. Estas condições devem ter sido medicamente documentadas por, pelo menos, 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

**A exclusão é: a paralisia provocada por síndrome de Guillain-Barré.**

## VIII. **Cegueira ou perda da visão**

Perda irreversível, total ou quase total, da visão de ambos os olhos, causada por acidente pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas, feito por oftalmologista e evidenciado por exames específicos, obedecendo aos seguintes critérios relacionados a seguir:

- a) acuidade visual para distância menor ou igual a 20/400 (0,05), no melhor olho, com a melhor correção possível; ou
- b) campo visual igual ou menor que 10 graus, no melhor olho, com a melhor correção possível.

**A exclusão é: cegueira de origem central (sistema nervoso central).**

## IX. **Cirurgia para troca de valvas cardíacas**

Cirurgia cardíaca aberta para troca de uma ou mais valvas cardíacas (aórtica, mitral, tricúspide e pulmonar) por valvas artificiais, devido a estenose, insuficiência ou uma combinação destes dois problemas.

A realização da cirurgia de troca de valva cardíaca deverá ser confirmada por médico cardiologista.

**As exclusões são: cirurgias cardíacas em que apenas seja feita reparação da valva cardíaca, ou seja, cirurgias com preservação da valva, como comissurotomia, comissuroplastia, valvoplastias.**

## X. **Cirurgia da aorta**

Realização de cirurgia para correção de uma doença da artéria aorta que requeira a remoção e substituição do segmento afetado por prótese. Para fins de definição, são considerados os segmentos torácico e abdominal da artéria aorta, mas não suas ramificações. A realização da cirurgia da aorta deverá ser confirmada por médico especialista.

## **XI. Esclerose múltipla**

O diagnóstico de certeza de esclerose múltipla deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas e feito por médico neurologista. A doença deve ser demonstrada por sintomas típicos de desmielinização e prejuízo das funções motora e sensitiva, bem como achados típicos no exame de ressonância nuclear magnética. O segurado deve apresentar anomalias neurológicas por um período contínuo de, pelo menos, 6 (seis) meses ou deve ter tido, no mínimo, 2 (dois) episódios clinicamente bem documentados, com um intervalo mínimo de 1 (um) mês entre eles, ou, ainda, um episódio, clinicamente documentado, com manifestações características no fluído cérebro-espinhal, assim como lesões cerebrais específicas detectadas na ressonância nuclear magnética.

## **XII. Surdez ou perda da audição**

Perda irreversível, total ou profunda, da audição de ambos os ouvidos, causada por acidente pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médico-científicas especializadas, feito por médico otorrinolaringologista e evidenciado por exames audiológicos específicos (audiograma, BERA – audiometria de tronco cerebral, emissão otoacústica), obedecendo ao critério relacionado a seguir:

- a) limiares auditivos sensorio-neurais maiores ou iguais a 90 dB (decibéis) em ambos os ouvidos, aferidos por audiograma, simultaneamente, nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

**A exclusão é: surdez de origem central (sistema nervoso central).**

## **XIII. Queimaduras graves**

Queimaduras de terceiro grau, cobrindo ao menos 20% (vinte por cento) da área da superfície do corpo do segurado. O diagnós-

tico deverá ser confirmado por um especialista e evidenciado por resultados da carta de Lund Browder ou por um calculador equivalente de áreas corporais queimadas.

## 2.2 Coberturas opcionais

2.2.1 Mediante a contratação da cobertura básica e sujeito ao pagamento do prêmio correspondente, o proponente poderá solicitar a inclusão da cobertura opcional de renda hospitalar obedecidas as conjugações permitidas pela seguradora.

2.2.2 As definições, normas e exclusões pertinentes à cobertura opcional estão dispostas nas suas respectivas condições especiais.

2.3 As coberturas contratadas são as expressas na apólice de seguro.

2.4 **Não serão permitidos o cancelamento da cobertura básica e a manutenção apenas da(s) cobertura(s) opcional(ais).**

## 3. Carência

3.1 **Somente serão garantidos por esta cobertura o recebimento do diagnóstico de uma das doenças graves cobertas ou a realização de um dos procedimentos médicos cobertos que tenham ocorrido após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta cobertura.**

3.2 **Para a garantia esclerose múltipla, descrita no inciso XI do item 2.1.7, haverá carência de 12 (doze) meses, contados do início da vigência. Serão consideradas as manifestações clínicas e laboratoriais iniciais da doença, bem como o diagnóstico definitivo.**

3.3 Não haverá carência nos casos em que a doença grave coberta ou o procedimento médico coberto for proveniente de acidente pessoal ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

## **4. Riscos excluídos**

- 4.1 Os eventos decorrentes das causas a seguir estão excluídos da cobertura deste seguro, ficando o segurado sem direito a qualquer pagamento e/ou devolução de valores, inclusive os relativos a prêmios pagos:**
- a) uso de material nuclear para quaisquer finalidades, incluindo explosões nucleares, intencionais ou não, assim como contaminação radioativa ou exposição à radiação nuclear ou ionizante, exceto exposições terapêuticas e profissionais;**
  - b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerras químicas ou bacteriológicas, guerras civis, guerrilhas, revoluções, motins, agitações, revoltas, sedições, sublevações ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto àqueles que estejam em serviço militar ou praticando atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - c) atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, nos casos de dolo do próprio segurado ou do representante legal de um ou de outro, exceto quando provierem da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - d) atos ilícitos dolosos praticados pelo responsável pelo pagamento ou pelo segurado. Nos seguros contratados ou que tenham como responsável pelo pagamento uma pessoa jurídica, estão excluídos os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelo(s) beneficiário(s) e pelos respectivos representantes;**
  - e) doenças ou lesões preexistentes, bem como informações sobre esportes, hobbies e atividade profissional, praticados e desempenhados anteriormente à adesão à proposta de contratação de seguro, que poderiam ter influência na aceitação do risco ou no ajuste da taxa do prêmio, não declaradas na proposta e já do conhecimento do segurado, que tenham influência direta ou indireta no evento ocorrido, observado o que dispõem as cláusulas 10 (Declara-**

**ções inexatas e omissões) e 15 (Período de não contestação) destas condições gerais;**

- f) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- g) diagnósticos concedidos pelo próprio segurado, seus dependentes, parentes ou pessoas com laços de dependência econômica ou que residam com ele, ainda que estes sejam médicos profissionais habilitados;**
- h) diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado;**
- i) doenças profissionais;**
- j) os casos de ocorrência de doença grave coberta ou procedimento médico coberto, resultante de tentativa de suicídio do segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, de acordo com o artigo 798 do Código Civil Brasileiro, a seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do segurado.**

#### **4.2 Exclusão para atos de terrorismo**

**Ainda que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou especiais do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito de indenização, não estão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista. Cabe à seguradora comprovar o ato com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**

### **5. Capital segurado**

- 5.1 O capital segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na apólice de seguro.**
- 5.2 O capital segurado representa o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela seguradora como benefício, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.**

5.3 O capital segurado será estabelecido, por cobertura, na apólice de seguro, conforme proposto pelo segurado, respeitados os limites mínimos e máximos previamente estabelecidos pela seguradora.

#### 5.4 Alteração do capital segurado

5.4.1 A qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os prêmios pagos em dia, o segurado poderá solicitar a redução do capital segurado desta cobertura, observada a cláusula 5.5 (Alteração do capital segurado) das condições gerais.

5.4.2 Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de capital segurado e de prêmio previamente estabelecidos pela seguradora.

5.4.3 Caso o segurado solicite a redução do capital segurado, a seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

5.4.4 Após a redução do capital segurado, para manter as coberturas contratadas em vigor, o responsável pelo pagamento deverá continuar pagando os prêmios das coberturas contratadas. Os valores dos prêmios serão alterados com base no novo capital segurado.

5.4.5 Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, o 30º (trigésimo) dia após o recebimento de um diagnóstico de doença grave coberta ou da realização de um procedimento médico coberto, respeitadas as definições e características de cada doença, anteriormente especificadas.

## 6. Âmbito territorial da cobertura

Este seguro abrange os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## **7. Idade do segurado**

- 7.1 Para cálculo do prêmio, deverão ser considerados o sexo e a idade completa do segurado na data da assinatura da proposta, desprezando-se quaisquer frações de ano.
- 7.2 A idade mínima para contratação do seguro é de 14 (quatorze) anos e a idade máxima é de 70 (setenta) anos.
- 7.3 O proponente menor de 18 (dezoito) anos, por ocasião do preenchimento da proposta de contratação de seguro, será representado ou assistido pelos pais, tutores ou curadores, observada a legislação vigente.

## **8. Vigência do seguro**

- 8.1 A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro, e corresponderá ao período de pagamento dos prêmios referentes a esta cobertura.
- 8.2 O início de vigência da cobertura contratada será a data do recebimento, pela seguradora, da proposta de contratação do seguro, devidamente preenchida e assinada, com o comprovado pagamento da antecipação do primeiro prêmio, respeitado o disposto na cláusula 9 (Aceitação do seguro) destas condições gerais.
  - 8.2.1 Caso a proposta de contratação de seguro tenha sido recebida pela seguradora sem a comprovação do pagamento da antecipação do primeiro prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 8.3 A apólice terá seu início e término de vigência às 24h da data para tal fim nela indicada.
- 8.4 O início e término de vigência de cada cobertura opcional serão fixados na apólice, conforme os critérios especificados nas respectivas condições especiais.

## 9. Aceitação do seguro

- 9.1 A aceitação ou a reabilitação deste seguro estarão sujeitas à análise do risco pela seguradora.
- 9.2 A celebração, a redução de capital ou reabilitação deste seguro serão feitas mediante proposta específica para a solicitação. Deverão ser apresentados pelo proponente todos os elementos essenciais para análise e aceitação do risco, conforme estipulado pela seguradora.
- 9.3 A seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo identificando a proposta de contratação por ela recepcionada, com indicação da data e da hora de seu recebimento.
  - 9.3.1. No caso de seguro sobre outros, o responsável pelo pagamento será obrigado a declarar o seu interesse pela preservação da vida do segurado.
- 9.4 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, seja para seguro novo, renovação ou reabilitação do seguro.
- 9.5 Após o recebimento da proposta, caso a seguradora solicite ao proponente a realização de exames e/ou informações complementares, será observado o seguinte:
  - 9.5.1 A realização dos exames complementares será custeada pela seguradora. Não serão cobrados, no período de realização dos exames, quaisquer prêmios adicionais àqueles pagos antecipadamente na apresentação da proposta.
  - 9.5.2 Caso solicitado pela seguradora, o proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta na seguradora, para:
    - a) realização ou apresentação de cópias de exames;
    - b) prestação ou apresentação de informações médicas essenciais e/ou complementares a partir de qualquer profissional de saúde ou instituição médica sobre sua condição de saúde ou

- c) prestação ou apresentação de informações que estejam incompletas e/ou complementares.

Os prazos não são cumulativos, e o não cumprimento deles caracterizará a recusa do risco pela seguradora, a ser comunicada formalmente nos termos da cláusula 9.6.

9.5.3 A contagem do prazo de 15 (quinze) dias sofrerá suspensão durante o período em que a seguradora estiver esperando a entrega dos exames e/ou informações complementares solicitados, e continuará a correr após o seu recebimento, podendo a seguradora solicitar mais de uma vez novos exames.

9.5.4 Se, após o recebimento do resultado dos exames e informações solicitados, a seguradora manifestar-se pela aceitação da proposta de contratação de seguro com ajuste do valor do prêmio, a aceitação integral da proposta dependerá:

- a) da concordância expressa do proponente e
- b) do pagamento da diferença da antecipação do primeiro prêmio pago em relação ao novo valor informado, no prazo estipulado pela seguradora.

9.6 A seguradora fará, obrigatoriamente, uma comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta, ressalvadas as disposições do item 9.5.

9.7 Em caso de recusa do risco da proposta de contratação de seguro, em que tenha havido pagamento de prêmio, o valor pago será restituído ao responsável pelo referido pagamento, integralmente.

9.7.1 Os prêmios serão devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da comunicação formal, calculados na forma da legislação em vigor.

9.7.2 Qualquer devolução do prêmio após o prazo anteriormente citado será efetuada no valor do prêmio acrescido de multa, aplicada de uma só vez, de 2% (dois por cento).

9.7.3 Além da multa anteriormente citada, será acrescentada ao valor do prêmio a atualização monetária, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data da recusa do risco até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), em base *pro rata temporis*.

## 10. Declarações inexatas ou omissões

10.1 **Se o segurado, seu representante ou a corretora de seguros/corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, eventos relacionados a saúde, hobbies, esportes e profissão que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito às garantias, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido, de acordo com a legislação em vigor.**

10.1.1 **É imprescindível que todas as informações sejam prestadas, independentemente do momento em que a circunstância ou o evento tenha ocorrido ou, ainda, se já tiver ocorrido liberação médica relacionada a saúde. Também devem ser informados exames médicos já realizados ou em andamento/sob investigação.**

10.1.2 **Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, seu representante ou a corretora de seguros, a seguradora poderá:**

- I. **na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
  - a) **cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
  - b) **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

**II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial de benefício:**

- a) cancelar o seguro, após o pagamento do benefício, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou, ainda, restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**

**III. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**10.2 Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial, o segurado perderá o direito às coberturas do seguro contratado, ficando este anulado, sem que caibam quaisquer valores à parte infratora, nas seguintes situações:**

- a) tentativa do segurado ou do representante legal de um ou de outro de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos da seguradora;**
- b) ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo segurado ou pelo representante legal de um ou de outro, com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro; e/ou**
- c) descoberta, pela seguradora, de declarações inexatas graves ou omissões, que disponham sobre doenças e lesões preexistentes do segurado ou relacionadas ao histórico médico familiar dele, ou, ainda, à prática de esportes e hobbies ou à sua atividade profissional.**

**10.3 Conforme disposto na legislação vigente, caso o segurado agrave intencionalmente o seu risco coberto pelo seguro, perderá o direito ao benefício. E, ainda, caso saiba sobre**

**qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto durante a vigência do seguro, está obrigado a comunicar o fato de imediato à seguradora.**

10.3.1 Contudo, devido à estruturação técnica deste seguro, a seguradora não utilizará a informação de agravamento do risco coberto para alterar direitos e deveres ora previstos nestas condições gerais e especiais, incluindo a decisão de cancelar o seguro, restringir a cobertura ou cobrar a diferença de prêmio. Excluem-se os casos de reabilitação do seguro, conforme a cláusula 14 (Suspensão e reabilitação do seguro) e seguintes destas condições gerais.

## **11. Pagamento do prêmio**

11.1 O período de pagamento de prêmios é de 5 (cinco) anos e está devidamente informado na proposta de contratação de seguro e na apólice.

11.1.1 Não haverá alteração unilateral do período de pagamento durante a vigência do seguro.

11.2 Os prêmios deste seguro são cobrados antecipadamente em relação ao período de vigência, custeados totalmente pelo responsável pelo pagamento, a crédito da seguradora, por intermédio da rede bancária, cartão de crédito ou outra forma admitida em lei, conforme estabelecido na proposta de contratação de seguro.

11.2.1 Se ficar caracterizado o não pagamento dos prêmios para qualquer forma de pagamento, o seguro estará sujeito ao disposto nas cláusulas 12 (Período de tolerância) e 14 (Suspensão e reabilitação do seguro) destas condições gerais.

**11.2.2 Se a forma de pagamento escolhida for débito automático em conta-corrente, e se não houver manifestação do responsável pelo pagamento em até 30 (trinta) dias antes do dia do débito, o cancelamento não será aceito.**

11.2.3 O responsável pelo pagamento poderá autorizar a seguradora a reemitir, na conta-corrente ou no cartão de crédito do responsável pelo pagamento, o débito vencido e não pago.

**11.3 Na falta de pagamento do primeiro prêmio na data indicada, as coberturas relativas a este seguro não entrarão em vigor.**

11.4 O segundo prêmio e os subsequentes serão devidos e exigíveis para pagamento até as datas de seus vencimentos, durante todo o período de pagamento dos prêmios, conforme exposto na apólice.

11.5 A data de vencimento do prêmio e a periodicidade de pagamento serão estabelecidas pelo responsável pelo pagamento na proposta de contratação de seguro. Quando a data de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

11.6 Periodicidade do pagamento

11.6.1 Os prêmios podem ser pagos de forma anual ou mensal, conforme escolha do responsável pelo pagamento na ocasião da contratação do seguro.

11.6.2 O valor de cada prêmio anual, calculado atuarialmente e já atualizado monetariamente, será cobrado em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, se assim o responsável pelo pagamento optar, multiplicando o valor do prêmio anual pelo fator a seguir. A exceção é para o período de pagamento em 5 anos, cujo prêmio mensal será equivalente ao prêmio anual dividido em 12 parcelas de mesmo valor.

Periodicidade	Fator
Mensal	0,0868

11.7 O responsável pelo pagamento poderá solicitar mudança na periodicidade, na forma de pagamento do prêmio e/ou na data do vencimento.

11.8 Durante o período de tolerância, qualquer pagamento em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido acrescido de multa, aplicada de uma só vez, de 2% (dois por cento).

11.9 Além da multa anteriormente citada, será acrescentada ao valor do prêmio vencido e não pago a atualização monetária, tendo como base

a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data de seu respectivo vencimento até a data de sua efetiva liquidação, acrescida de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), em base *pro rata temporis*.

## 12. Período de tolerância

- 12.1 O período de tolerância é definido como o período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, a ser contado a partir do dia imediatamente posterior à data de vencimento do prêmio vencido e não pago, durante o qual o segurado ainda fará jus às coberturas contratadas.
- 12.2 **Se, durante o período de tolerância, ocorrer algum evento coberto, quaisquer prêmios devidos e não pagos serão deduzidos do valor do benefício.**
- 12.3 **Se, findo o período de tolerância, os prêmios vencidos e não pagos não forem quitados na forma descrita na cláusula 11, o seguro será suspenso, conforme item 14 destas condições gerais.**
- 12.4 A Reserva técnica continuará sendo constituída normalmente durante o período de tolerância.

## 13. Renovação do seguro

- 13.1 O seguro com duração de 5 (cinco) anos poderá ser, mediante acordo entre as partes, renovado por igual período.
- 13.1.1 A primeira renovação poderá ser automática sem, necessariamente, a realização de nova análise de risco. É facultado ao segurado ou à seguradora optar pela não renovação deste seguro, desde que manifeste tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência.
- 13.1.2 Para as renovações subsequentes, as partes deverão manifestar por escrito sua intenção de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência.

- 13.2 O direito de renovação é assegurado desde que todos os prêmios tenham sido pagos até a data do término de vigência do seguro.
- 13.3 Ao ser renovada, a apólice manterá o período de não contestação original, conforme Cláusula 15 (Período de não contestação), isto é, não será contado novo período de não contestação.
- 13.4 O item 13.1 não vigorará caso a idade do segurado na data de renovação seja maior que 70 anos.

## 14. Suspensão e reabilitação do seguro

- 14.1 A apólice ficará suspensa por 3 (três) anos, a contar do dia imediatamente posterior ao último dia do período de tolerância. Este período de 3 (três) anos é chamado período de suspensão.

### 14.1.1 **Não haverá cobertura dos sinistros ocorridos nem cobrança de prêmios durante o período de suspensão.**

14.1.2 Durante o período de suspensão, o segurado poderá solicitar a reabilitação do seguro, mediante preenchimento de proposta específica, sujeitando-se a novo processo de aceitação do risco, conforme cláusula 9 (Aceitação do seguro) destas condições gerais.

- 14.2 O valor devido para a reabilitação corresponderá ao montante necessário para recompor, na data da reabilitação da apólice original, a Reserva técnica referente à cobertura básica e às coberturas opcionais contratadas, quando a formação desta Reserva estiver prevista nas respectivas condições gerais e condições especiais, além dos demais direitos e garantias da apólice e despesas de administração. Seu valor será calculado caso a caso, em função do sexo e da idade do segurado, do tempo de vigência da respectiva apólice, do período de suspensão e do capital segurado em vigor.

14.2.1 A reabilitação da apólice se dará na data do recebimento, pela seguradora, da proposta de reabilitação devidamente preenchida e assinada, com o comprovante de pagamento do valor devido pela reabilitação da apólice. A seguradora responderá, nesta hipótese, pelos sinistros ocorridos a partir de então.

14.2.2 A apólice estará cancelada se, findo o período de suspensão, o segurado não tiver optado pela reabilitação. Nesse caso, a seguradora pagará ao segurado a Reserva técnica, já constituída, atualizada monetariamente com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data da última variação da Reserva técnica até o efetivo pagamento.

**14.3 Caso haja reabilitação do seguro, os períodos de carência, descritos na cláusula 3 (Carência) destas condições gerais, terão sua contagem reiniciada a partir da data da expedição da comunicação pela seguradora sobre a aceitação.**

## **15. Período de não contestação**

A seguradora não poderá contestar o pagamento do benefício em casos de doenças ou lesões preexistentes do segurado, desde que respeitadas as regras estabelecidas na cláusula 10 (Declarações inexatas e omissões), se, na data do evento, os seguintes prazos, aplicáveis conforme a hipótese, já tiverem decorrido:

- a) 24 (vinte e quatro) meses da data de emissão da apólice ou da data da reabilitação do seguro, aprovada pela seguradora, caso o segurado tenha sido submetido a exames médicos ou paramédicos e/ou laboratoriais solicitados e/ou oferecidos, opcionalmente, pela seguradora, por ocasião da análise da proposta de contratação ou de reabilitação; ou
- b) 60 (sessenta) meses da data de emissão da apólice ou da data da reabilitação do seguro, aprovada pela seguradora, caso o segurado não tenha sido submetido a exames médicos ou paramédicos e/ou laboratoriais solicitados e/ou oferecidos, opcionalmente, pela seguradora, por ocasião da análise da proposta de contratação ou de reabilitação.

## **16. Cancelamento do seguro**

### 16.1 Direito de cancelar o seguro

16.1.1 O segurado/responsável pelo pagamento tem o direito de cancelar o seguro mediante requerimento por escrito enviado à segu-

radora. Com o cancelamento do seguro, o contrato (apólice) se tornará nulo de pleno direito, não podendo ser reabilitado. Após o recebimento do requerimento de cancelamento, a seguradora devolverá qualquer prêmio líquido recebido, livre de taxas ou encargos que tenham recaído sobre ele, calculado na forma da lei.

16.1.2 Entretanto, o item anterior ficará sem validade quando o responsável pelo pagamento efetuar o pagamento do segundo prêmio ou após decorridos 30 (trinta) dias da emissão da apólice, mesmo que o segurado não a tenha recebido. Neste caso, o seguro será cancelado sem a devolução do prêmio líquido recebido pela seguradora.

16.2 Além das situações mencionadas anteriormente e em outras cláusulas destas condições gerais, o seguro será cancelado:

- a) com o pagamento do benefício ao segurado, por diagnóstico de uma doença grave coberta ou pela realização de um procedimento médico coberto;
- b) mediante acordo entre as partes contratantes, com a solicitação expressa do segurado.

16.3 Quaisquer cobranças de prêmios efetuadas indevidamente pela seguradora, pagamento de prêmio ou outros valores, após a data de cancelamento do seguro, serão nulos e sem qualquer efeito, independentemente de aviso ou notificação. Ficará à disposição do responsável pelo pagamento a importância paga indevidamente, calculada na forma da lei.

16.4 A apólice não poderá ser cancelada pela seguradora durante a sua vigência sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

## 17. Pagamento do benefício

17.1 **Ocorrido o sinistro, este deverá ser comprovadamente comunicado à seguradora pelo segurado logo que o saiba por meio de preenchimento e envio de formulário específico disponível no site institucional ou pela central de atendimento da seguradora.**

- 17.2 Quando previsto o pagamento do benefício de um evento coberto por este seguro, a ocorrência do sinistro bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas deverão ser satisfatoriamente comprovadas.**
- 17.3 Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada.**
- 17.3.1 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e obtenção dos documentos necessários correrão por conta do(s) solicitante(s), salvo as diretamente realizadas pela seguradora.**
- 17.3.2 Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao pagamento do benefício, caso aplicável, ficarão totalmente por conta da seguradora.
- 17.4 A seguradora está autorizada, em caso de dúvida fundada e justificável, a tomar todas as providências necessárias à plena elucidação dos fatos, arcando com os custos correspondentes, para obter uma explicação completa sobre o evento ocorrido, podendo, inclusive, solicitar documentos que considerar necessários à comprovação do fato alegado, além daqueles descritos no item 17.15.**
- 17.5 Estando de posse de toda a documentação solicitada no item 17.15, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para aceitar e efetuar o pagamento do benefício ou recusar o seu pagamento. Se, dentro do prazo mencionado, devido à dúvida fundada e justificável, a seguradora solicitar ao interessado no benefício outro documento para elucidar a análise do evento, a contagem do prazo sofrerá suspensão e voltará a correr a partir do dia útil subsequente à chegada do último documento solicitado.**
- 17.6 No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, a seguradora deverá propor ao segurado, por**

**escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica.**

**17.6.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.**

**17.6.2 A junta médica descrita anteriormente deve estar formada em até 15 (quinze) dias após a nomeação do médico representante do segurado.**

17.7 Quando necessário para a regulação do sinistro, a seguradora poderá determinar a realização de uma perícia médica, que terá acesso a todos os dados clínicos e cirúrgicos do segurado, com direito a realizar visita domiciliar ou hospitalar, requerer e proceder a exames. O assunto será tratado como de natureza confidencial, e os resultados apurados, incluindo os laudos dos exames, estarão disponíveis apenas para o segurado ou seu representante legal, seu médico e a seguradora.

17.8 **As providências ou atos que a seguradora praticar não importam, por si mesmos, no reconhecimento da obrigação de pagamento de qualquer benefício.**

17.9 O valor do benefício será atualizado monetariamente entre a data da ocorrência do evento segurado e a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada na forma da lei.

17.10 Caso a periodicidade de pagamento do prêmio escolhida tenha sido anual, o valor do benefício será atualizado monetariamente, ainda, entre a data do último aniversário da apólice e a data de ocorrência do evento coberto, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, contada a partir do 3º (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.

- 17.11 Qualquer pagamento de benefício feito após o prazo descrito no item 17.13.1 será efetuado no valor do benefício acrescido de multa de 2%(dois por cento), aplicada de uma só vez.
- 17.12 Além da multa anteriormente citada, será acrescentada ao valor do benefício a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulada desde a data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juro de 1% (um por cento) ao mês, em base *pro rata temporis*.
- 17.13 O pagamento do benefício deverá ser feito ao beneficiário por crédito em conta bancária de sua titularidade.
- 17.13.1 O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 17.15, observada esta cláusula 17 (Pagamento do benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 17.14 Para fins desta cobertura, considera-se início do direito ao benefício o 30º (trigésimo) dia após a data em que o segurado tiver recebido o um diagnóstico de doença grave coberta ou tenha realizado o procedimento médico coberto, na forma estabelecida nestas condições gerais, e desde que o segurado esteja vivo nesta data.
- 17.15 Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para a análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:
- a) formulário de aviso de sinistro específico para esta cobertura, fornecido pela seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou seu representante legal;
  - b) documento assinado pelo médico assistente do segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
  - c) declaração de sobrevivência do segurado;

- d) cópias dos exames comprobatórios;
- e) cópia do prontuário médico de internação hospitalar do segurado, em caso de ter havido internação;
- f) documento de identidade e CPF do segurado;
- g) certidão de nascimento do segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- h) comprovante de residência do segurado, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
- i) comprovante de telefone e DDD do segurado;
- j) comprovante de profissão do segurado; e
- k) comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do segurado.

17.16 O benefício será pago ao segurado de forma única e integral.

17.17 Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

17.18 Não está prevista a reintegração do capital segurado após o pagamento da indenização.

## **18. Opções para recebimento do benefício**

18.1 Após o término do processo de regulação do sinistro, o benefício será pago de forma única e integral ao segurado.

18.2 Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

## **19. Atualização dos valores do seguro**

19.1 Todos os valores deste seguro serão expressos em moeda corrente nacional.

19.2 Os capitais segurados e, conseqüentemente, os prêmios serão atualizados anualmente, no aniversário da apólice, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla) durante o período de 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do 3º (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.

- 19.3 Os prêmios deste seguro são nivelados durante a sua vigência, não havendo reajustes de prêmio por mudança de idade. Isso significa que serão aplicadas apenas atualizações monetárias no capital segurado e, conseqüentemente, nos prêmios na mesma proporção, conforme previsto no item anterior.
- 19.4 Para a hipótese de não ser possível seguir qualquer um dos procedimentos de atualização monetária previstos nestas condições gerais, em virtude da edição de lei ou medida governamental que altere os critérios de atualização monetária, o responsável pelo pagamento, o segurado, o(s) beneficiário(s), conforme o caso, e a seguradora acordam o seguinte:
- a) se houver extinção do IPCA/IBGE, será imediatamente utilizado como índice substitutivo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou, na falta deste, o índice que vier a ser autorizado pela Susep;
  - b) será interrompida imediatamente a atualização monetária de todos os valores inerentes a este seguro, caso essa atualização venha a ser vedada; ou
  - c) se houver proibição da utilização de indexadores, a atualização monetária prevista nesta cláusula será ajustada conforme deliberação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou outro órgão competente para dispor sobre a matéria.
- 19.5 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação judicial, de uma só vez, com os demais valores do contrato.

## 20. Extrato periódico

- 20.1 Periodicamente, e sempre que solicitado pelo segurado, será enviado um extrato, contendo valores atuais do prêmio, do capital segurado e outras informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao seguro.

## 21. Foro

- 21.1 Será competente para dirimir quaisquer pendências ou dúvidas decorrentes da execução deste seguro o foro do domicílio do segurado ou do beneficiário. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto anteriormente.

## 22. Disposições finais

- 22.1 **O segurado deverá informar imediatamente à seguradora qualquer mudança de endereço ou alteração nos dados de conta bancária ou cartão de crédito para cobrança de prêmios.**
- 22.2 **Os prazos prescricionais serão aqueles que a legislação vigente determinar.**
- 22.3 **Os tributos incidirão e serão recolhidos conforme legislação em vigor.**
- 22.4 **As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).**
- 22.5 **O registro deste plano na Susep não implica, por parte dessa autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**
- 22.6 **O segurado poderá consultar a situação cadastral da sua corretora de seguros/corretor no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) por meio do número do registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.**
- 22.7 **Qualquer devolução de prêmio será realizada pela seguradora por meio de crédito em conta bancária ou restituição via cartão de crédito, obrigatoriamente, de titularidade do responsável pelo pagamento, conforme termos e condições deste seguro.**

22.8 **Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.**

22.9 **A Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. se preocupa com a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus clientes, cumprindo todas as legislações aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso o titular dos dados pessoais tenha interesse em obter mais informações sobre como os seus dados serão tratados pela Prudential, ele poderá consultar nossa Política de Privacidade, disponível em <https://www.prudentialdobrasil.com.br/politica-de-privacidade>.**

### 23. Glossário de termos técnicos

**Acidente pessoal:** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, observado o disposto na alínea j da cláusula 4.1 destas condições gerais;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

### Excluem-se desse conceito:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com estes, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC, ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas como invalidez acidentária, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definida anteriormente.

**Apólice:** documento formal e legal, emitido pela seguradora, que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente, sendo composta pelas respectivas condições gerais.

**Capital segurado:** valor estabelecido na apólice, também referido nesta condição geral como benefício, para cada cobertura contratada, e que corresponde à quantia máxima a ser paga pela seguradora na ocorrência do sinistro. Do capital segurado/benefício serão deduzidos eventuais valores devidos pelo segurado à seguradora, como: montante principal e os juros acumulados em quaisquer assistências financeiras utilizadas e ainda não quitadas e quaisquer prêmios devidos e não pagos, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

**Carência:** período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da reabilitação, no caso de suspensão,

durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou o(s) beneficiário(s) não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

**Carregamento:** percentual incidente sobre os prêmios, para fazer face às despesas de administração e comercialização da seguradora. Este percentual varia em função da idade de contratação, do sexo do segurado e do prazo escolhido para pagamento, e constará, em seu percentual exato, na apólice.

**Cobertura básica:** corresponde aos riscos assumidos pela seguradora na ocasião da contratação do seguro.

**Cobertura opcional:** cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional. A referida cobertura somente pode ser adquirida com a contratação da cobertura básica.

**Condições especiais:** conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

**Condições gerais:** conjunto de cláusulas que disciplina os direitos e obrigações da seguradora, do segurado e dos beneficiários, bem como as características gerais do seguro.

**Corretora de seguros/corretor:** intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o público consumidor em geral.

**Declaração pessoal de saúde:** conjunto de informações fornecidas pelo proponente à seguradora sobre suas condições de saúde, seu histórico médico familiar e suas atividades, que configura parte integrante da proposta de contratação e/ou de reabilitação, em que o proponente/segurado responsabiliza-se pela veracidade e integralidade das informações prestadas.

**Doença grave coberta:** doenças especificadas na cláusula 2 destas condições gerais, respeitadas suas respectivas definições, caracterizações e exclusões.

**Doenças ou lesões preexistentes:** as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas antes da data de contratação do seguro, que são de prévio conhecimento do segurado e que, se não forem declaradas na proposta de contratação e/ou reabilitação, não geram para o segurado ou beneficiário o direito à indenização.

**Evento coberto:** sobrevivência do segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico, feito por médico especializado, de uma das doenças graves cobertas ou da realização de um dos procedimentos médicos cobertos, ambos descritos na cláusula 2 destas condições gerais, desde que respeitados os períodos de demonstração de persistência das limitações ou manutenção da terapia, previstos para algumas das doenças graves cobertas.

**Garantias:** designações utilizadas para definir as responsabilidades assumidas pela seguradora em função do seguro contratado.

**Início de vigência:** data a partir da qual a(s) cobertura(s) de risco contratada(s) será(ão) garantida(s) pela seguradora.

**Nota técnica atuarial:** documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na Susep previamente à comercialização.

**Período de não contestação:** período durante o qual a seguradora não poderá alegar doença ou lesão preexistente para contestar o pagamento de benefício, observadas as regras estabelecidas na cláusula de declarações inexatas e omissões.

**Período de suspensão:** período de 3 (três) anos, contados a partir do dia imediatamente posterior ao fim do período de tolerância, na falta de pagamento de prêmio, durante o qual o segurado não fará jus a qualquer das coberturas constantes destas condições gerais, e durante o qual ele poderá optar por reabilitar ou cancelar a apólice.

**Período de tolerância:** período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir do dia imediatamente posterior à data de vencimento do pagamento do prêmio vencido e não pago, durante o qual o segurado ainda fará jus às coberturas contratadas.

**Prêmio:** valor pago pelo segurado ou pelo responsável pelo pagamento à seguradora para custear o seguro.

**Procedimento médico coberto:** procedimentos médicos especificados na cláusula 2 destas condições gerais, respeitadas suas respectivas definições, caracterizações e exclusões.

**Proponente:** pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar o seguro, apresentando à seguradora uma proposta de contratação com informações de sua responsabilidade.

**Proposta de contratação:** documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o seguro com esta seguradora, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas por estas condições gerais.

**Reserva técnica:** característica dos seguros com coberturas de risco no regime financeiro de capitalização atuarial, que considera probabilidades, variáveis biométricas (mortalidade, morbidade, invalidez e outras) e taxa de juros para fazer face aos compromissos da seguradora com seus segurados.

**Responsável pelo pagamento:** pessoa física ou jurídica que se obriga a pagar os prêmios.

**Risco:** evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que ocorre independentemente da vontade do segurado.

**Risco coberto:** evento previsto na apólice de seguro que, em caso de comprovada concretização, dá origem à liberação do benefício.

**Riscos excluídos:** eventos previstos nas condições gerais e especiais que não estão cobertos pelo presente seguro.

**Segurado:** pessoa física indicada como tal na apólice, sobre cuja vida se procederá à avaliação de risco de modo a estabelecer o seguro, que fará jus às coberturas contratadas.

**Seguradora:** Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., registrada no CNPJ sob o nº 33.061.813/0001-40, constante da proposta de contratação, que assume os riscos inerentes às coberturas, nos termos deste seguro.

**Seguro:** contrato pelo qual uma das partes (seguradora) se obriga para com a outra (segurado), mediante o recebimento de um prêmio, a indenizá-lo ou a terceiro(s) por riscos previstos na apólice.

**Sinistro:** ocorrência de um evento danoso, expressamente previsto nas condições gerais e/ou especiais do seguro, cujo capital segurado será pago pela seguradora, respeitados os limites de cobertura contratados.

# RENDA HOSPITALAR

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL**

1. Definições .....	37
2. Garantias .....	38
3. Carência .....	39
4. Franquia .....	39
5. Riscos excluídos .....	39
6. Diária segurada .....	41
7. Data do evento .....	42
8. Vigência da cobertura .....	42
9. Suspensão e reabilitação .....	43
10. Cessação da cobertura .....	43
11. Pagamento do benefício .....	44
12. Disposições gerais .....	46

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE **RENDA HOSPITALAR**

**Estas condições especiais integram o seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.**

### 1. Definições

1.1 Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de termos técnicos das condições gerais do seguro, além das definições a seguir inseridas:

**Diária segura:** importância a ser paga ao segurado em função do valor contratualmente estabelecido para a garantia de evento coberto, independentemente do valor da diária de internação cobrada pelo hospital/clínica e demais despesas efetuadas pelo segurado.

**Doença:** perturbação das condições de saúde do segurado, caracterizada por um processo mórbido que torna necessária a sua internação hospitalar, não se enquadrando na classificação de acidente pessoal.

**Evento coberto:** acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pela(s) garantia(s) abrangida(s) pelo seguro contratado, sendo, para fins desta cobertura, a internação hospitalar.

**Franquia:** é o período em dias contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito ao recebimento da diária segura.

**Garantias:** obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

**Hospital/clínica:** estabelecimento legalmente autorizado a funcionar como tal, e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro diplomados, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas.

**Internação hospitalar:** período mínimo de 12 (doze) horas em regime de internação em hospital/clínica, caracterizado pela necessidade de tratamento médico que não possa ser realizado em regime ambulatorial.

**Médico assistente:** profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

**Unidade de terapia intensiva (UTI):** área especializada dentro da estrutura hospitalar que reúne equipamentos de alta complexidade tecnológica e equipe multidisciplinar especializada para a realização de tratamentos em terapia intensiva. Os cuidados ministrados aos pacientes deverão compreender:

- a) cuidados para estabilizar os sistemas fisiológicos principais para a manutenção da vida; e
- b) cuidados que não possam ser executados em outras unidades do hospital devido a técnicas próprias de UTI.

1.2 Para fins desta cobertura, o beneficiário é o próprio segurado.

1.2.1. Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

## 2. Garantias

2.1 Esta cobertura, desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante ao segurado, na hipótese da ocorrência de um evento coberto, o pagamento de uma diária segurada para cada dia de internação hospitalar por motivo de doença ou acidente pessoal coberto. Para cada dia de internação hospitalar em UTI, a diária segurada será paga em dobro. Serão observados os limites de garantia, os riscos excluídos, o período de carência e demais termos previstos contratualmente para esta cobertura.

- 2.2 **A garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 200 (duzentas) diárias por evento, totalizando 1.000 (mil) diárias durante a vigência desta cobertura, respeitadas as exclusões, bem como os prazos de carência e de franquia previstos nas cláusulas 3, 4 e 5 destas condições especiais.**
- 2.3 A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura, decorrido o período de carência e franquia.
- 2.4 **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

### **3. Carência**

- 3.1 **Somente serão garantidos por esta cobertura os eventos ocorridos após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência.**

### **4. Franquia**

- 4.1 **As garantias desta cobertura estão sujeitas à franquia de 4 (quatro) dias, ou seja, somente estarão cobertas as internações hospitalares efetivadas a partir, inclusive, do quinto dia da respectiva internação hospitalar.**
- 4.2 **A partir do quinto dia de internação, o segurado passa a ter direito ao benefício, sendo pagas, inclusive, as diárias retroativas ao período de franquia.**

### **5. Riscos excluídos**

**Além das exclusões previstas na cláusula 4 (Riscos excluídos) das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as internações hospitalares para a realização dos itens a seguir, decorrentes deles, bem como suas consequências diretas ou indiretas:**

- a) **tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;**

- b) tratamentos da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e de quaisquer doenças com ela relacionadas;**
- c) diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;**
- d) tratamento de infertilidade ou de esterilização, incluindo tratamentos cirúrgicos;**
- e) qualquer procedimento relacionado a gravidez, parto ou aborto, exceto em caso de acidente pessoal;**
- f) exame ou check-up preventivo;**
- g) qualquer procedimento estético, tratamento por senilidade ou rejuvenescimento ou repouso ou emagrecimento;**
- h) cirurgias plásticas em geral, exceto as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidente pessoal ocorrido na vigência do seguro;**
- i) tratamento odontológico e ortodontológico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;**
- j) tratamento cirúrgico da obesidade mórbida;**
- k) tratamento decorrente de acidentes, lesões, doenças e quaisquer eventos relacionados à tentativa de suicídio ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro, ou após novo prazo de 2 (dois) anos da reabilitação do seguro, ou atos ilícitos dolosos devidamente comprovados;**
- l) tratamentos decorrentes de patologias psiquiátricas e neuropsiquiátricas, inclusive psicanálise, sonoterapia, terapia ocupacional e psicologia;**
- m) tratamentos que envolvam a homeopatia, a acupuntura e tratamentos naturalistas;**
- n) tratamento e/ou cirurgia de hérnias de qualquer natureza, exceto em caso de acidente pessoal;**
- o) internação domiciliar, mesmo que decorrente de acidente pessoal;**
- p) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- q) investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação;**
- r) tratamento cirúrgico devido a artroscopia e desvio de septo nasal;**

- s) **qualquer classe de neoplasia maligna (câncer) sem invasão ou "in situ" (incluindo displasia cervical), assim como o câncer de pele, exceto melanoma de invasão;**
- t) **angiografia e/ou qualquer outra intervenção intra-arterial (angioplastia, endarterectomia, embolectomia e similares); e**
- u) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com estes, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo.**
- v) **invalidez ou morte resultante de tentativa de suicídio ou de suicídio do segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos da data de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, a seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do segurado, nos casos em que for possível.**

## **6. Diária segurada**

- 6.1 A diária segurada será estabelecida contratualmente e constará na apólice de seguro.
- 6.2 O saldo da Reserva técnica será capitalizado mensalmente pela taxa de juros equivalente a 2% a.a. enquanto a cobertura estiver em vigor.
- 6.3 Alteração da diária segurada
  - 6.3.1 O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os prêmios pagos em dia, a alteração da diária segurada desta cobertura por meio de formulário apropriado, observada a cláusula 5 (Capital segurado) das condições gerais.

6.3.2 Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de diária segurada e de prêmio estabelecidos pela seguradora.

6.3.3 Caso o segurado solicite a redução da diária segurada desta cobertura opcional, a seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

6.4 Após a redução do valor da diária segurada, para manter a cobertura contratada em vigor, o responsável pelo pagamento deverá continuar pagando os prêmios da cobertura contratada, porém, estes serão reduzidos na mesma proporção da redução do valor da diária segurada.

## **7. Data do evento**

Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação da diária segurada, a data da internação hospitalar e/ou a data da internação hospitalar em unidade de terapia intensiva.

## **8. Vigência da cobertura**

8.1 A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na apólice de seguro e corresponderá ao período de pagamento dos prêmios referentes a esta cobertura.

8.1.1 A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

8.1.2 Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

8.2 Esta cobertura opcional terá seu início e término de vigência às 24h da data para tal fim nela indicada.

## 9. Suspensão e reabilitação

- 9.1 Na falta de pagamento dos prêmios e após o decurso do período de tolerância, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto na cláusula 14 das condições gerais.
- 9.2 **Caso haja reabilitação do seguro, o período de carência descrito na cláusula 3 (Carência) destas condições especiais terá sua contagem de 90 (noventa) dias reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela seguradora quanto à decisão de aceitação.**
- 9.3 Caso o segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas na cláusula 15 das condições gerais até o último dia do período de suspensão, a seguradora cancelará a cobertura. Além disso, a seguradora pagará ao segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

## 10. Cessaçãõ da cobertura

- 10.1 Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e reabilitação do seguro) e 16 (Cancelamento do seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
- a) com o pagamento do total de diárias permitidas por vigência desta cobertura;
  - b) com o cancelamento ou término da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao prêmio pago;
  - c) com a solicitação expressa do segurado do cancelamento desta cobertura opcional.
- 10.2 Caso o segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como

base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

## 11. Pagamento do benefício

- 11.1 O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados na cláusula 17 (Pagamento do benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 11.2 Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:
- a) formulário de aviso de sinistro, fornecido pela seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo segurado;
  - b) documento assinado pelo médico assistente do segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
  - c) documento de identidade e CPF do segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou certidão de nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
  - d) comprovante de residência do segurado, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
  - e) comprovante de renda;
  - f) comprovante de profissão;
  - g) carteira nacional de habilitação (se o segurado era o condutor na ocasião do acidente);
  - h) resultado do exame de dosagem alcoólica no sangue e laudo toxicológico (se o segurado era o condutor na ocasião do acidente);
  - i) cópia completa do prontuário hospitalar devidamente assinado pelo médico responsável;
  - j) comprovante da internação fornecida pelo hospital/clínica, na qual deverá constar o período e o motivo da internação;

- k) brevê de piloto e atestado de navegabilidade de aeronave (se o segurado sofreu acidente aéreo e era ele o piloto na ocasião do acidente);
- l) carteira de habilitação náutica (se o segurado sofreu acidente náutico e era ele o piloto da embarcação na ocasião do acidente);
- m) boletim de ocorrência policial ou certidão de ocorrência policial;
- n) exames realizados que comprovem e diagnostiquem o motivo da internação;
- o) resultado do exame de corpo delito realizado pelo IML (se tiver sido realizado); e
- p) comunicação de acidente de trabalho – CAT (se o acidente ocorreu no local de trabalho).

11.3 O benefício será pago ao segurado de forma única e integral.

11.4 As diárias serão pagas após a alta médica do segurado e apresentação dos documentos. Em caso de internações por período superior a 30 (trinta) dias, é possível o pagamento antecipado do benefício a cada 30 (trinta) dias de internação, finalizando o processo após a alta médica.

11.4.1 O segurado ou seu representante legal deverá manifestar a intenção do recebimento do benefício antecipado por meio dos documentos.

11.4.2 Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

11.5 O valor do benefício será atualizado monetariamente entre a data da ocorrência do evento segurado e a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada na forma da lei.

11.5.1. Qualquer pagamento de benefício feito após o prazo descrito no item 11.1 será efetuado no valor do benefício acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez.

## **12. Disposições gerais**

Ratificam-se as demais condições do seguro que não foram alteradas por estas condições especiais.



**Prudential**

[www.prudentialdobrasil.com.br](http://www.prudentialdobrasil.com.br)



[/prudentialdobrasil](https://www.facebook.com/prudentialdobrasil)



[/prudentialdobrasil](https://www.instagram.com/prudentialdobrasil)



[/company/prudentialdobrasil](https://www.linkedin.com/company/prudentialdobrasil)



[Prudential do Brasil](https://www.youtube.com/PrudentialdoBrasil)

### **Atendimento Institucional**

**3003 7783** (Capitais e Regiões Metropolitanas)

**0800 200 7783** (Demais Localidades)

### **Ouvidoria**

**0800 200 0110**

**0800 024 0025** (Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou de Fala)

### **SAC**

**0800 282 5907**

**0800 024 0025** (Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou de Fala)